



Alfenas-MG

LEI Nº 4.709, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 4.331, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Prefeito**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de diárias de viagens previstas na [Lei nº 4.331, de 11 de outubro de 2011](#), passando a vigor nos termos desta lei.

Art. 2º Os Vereadores e servidores terão direito a concessão de diárias de viagens não superior ao número de 5 (cinco) por mês, salvo quando da representatividade exercida pela Presidência do Legislativo e os motoristas que são responsáveis pela condução dos veículos do Legislativo.

§ 1º Quando o deslocamento for inferior a 80 km (oitenta quilômetros), os servidores e Vereadores receberão o reembolso das despesas gastas com alimentação, não sendo permitido o custeio de diárias de viagens.

§ 2º Dentro do limite estabelecido no "**caput**" deste artigo, os Vereadores poderão realizar apenas uma viagem mensal para visitas, protocolos, reuniões ou similares junto aos Deputados Estaduais de Minas Gerais, bem como outros agentes políticos do Estado.

§ 3º Não será permitido o custeio de diárias durante o recesso parlamentar, salvo quando demonstrada a urgência e emergência na viagem, em prol do interesse público, o qual deverá ter o deferimento da Mesa Diretora.

§ 4º Os Vereadores e servidores deverão se organizar quando viajarem em grupos para determinada localidade, de forma a garantir que o motorista do Legislativo não tenha que trazê-los em separado.

§ 5º A Presidência somente poderá ultrapassar o limite para fins de representar a Câmara Municipal em eventos, reuniões, encontros ou similares, desde que atendido ao interesse público devidamente justificado

Art. 3º O Presidente não poderá conceder diárias de viagens acima do limite estabelecido no "**caput**" do art. 2º, sob pena de devolução imediata do valor concedido.

~~Art. 4º Os Vereadores poderão realizar no máximo até 5 (cinco) cursos ao ano, com o custeio feito pela Câmara Municipal, sendo devidamente justificado a necessidade em virtude de aprendizado relativo às demandas do Legislativo, as quais devem estar vinculadas aos seguimentos de cada parlamentar~~

Art. 4º Os Vereadores poderão realizar no máximo até 7 (sete) cursos ao ano, com o custeio pela Câmara Municipal, sendo devidamente justificada a necessidade em virtude de aprendizado relativo às demandas do Legislativo, as quais devem estar vinculadas ao seguimento de cada parlamentar. [\(Redação dada pela Lei nº 5.190, de 2023\)](#)

~~§ 1º Os servidores do Legislativo também poderão realizar cursos que justifiquem a necessidade em virtude de suas atribuições, até o limite de 2 (dois) a cada ano, através de custeio pela Câmara Municipal.~~

§ 1º Os Servidores do Legislativo também poderão realizar cursos que justifiquem a necessidade em virtude de suas atribuições, até o limite de 4 (quatro) de cada ano, através de custeio pela Câmara. [\(Redação dada pela Lei nº 5.190, de 2023\)](#)

§ 2º As diárias de viagens não poderão custear cursos que os Vereadores e servidores já tenham realizado durante o exercício financeiro

§ 3º Caso o Vereador ou servidor realize despesas com cursos que já tenham sido feitos por ele no decorrer do exercício financeiro, o mesmo fica impedido de receber novas diárias até a devolução do gasto irregular

~~§ 4º Os Vereadores e servidores deverão seguir rigorosamente a programação dos cursos de capacitação, sendo obtido no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de presença da carga horária total, sob pena de devolução do valor da diária e da inscrição do curso.~~

§ 4º Os Vereadores e Servidores deverão seguir rigorosamente a programação dos cursos de capacitação, sendo obtido no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento de presença da carga horária total, sob pena de devolução do valor da diária e da inscrição do curso. [\(Redação dada pela Lei nº 5.190, de 2023\)](#)

Art. 5º As diárias concedidas devem ser justificadas previamente e motivadas quanto ao interesse público, com a obrigação de respeitar o princípio da economicidade, sob as penas da

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação

Alfenas, MG, 4 de janeiro de 2017.

Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 4/1/2017, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da [Lei Orgânica do Município de Alfenas - MG](#).

* Este texto não substitui a publicação oficial.